CIRC-GCGJ - 322013
Código de validação: DC354C8D5D

São Luís, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito

Assunto: **Suspensão de expediente e feriados**

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), recomendo a Vossa Excelência que *não* seja suspenso o expediente do fórum sem motivo gravíssimo que o justifique, que deverá constar na portaria de suspensão, a qual deverá ser encaminhada a esta Corregedoria.

Lembro-lhe que a decretação de ponto facultativo pelos prefeitos municipais *não* justifica a suspensão do expediente, conforme prevê o art. 6º do ATO – 16642012 (em anexo), e quanto aos feriados deve ser obedecido *rigorosamente* o disposto no § 2º do artigo 83[1] do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão e ao referido ATO – 16642012.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

---

[1] Art. 83. [...]
[...]
§2º. Em todo o Estado serão feriados forenses os sábados, os feriados nacionais, as segundas e terças-feiras de carnaval, as quintas e sextas-feiras santas e o dia 08 (oito) de dezembro. Em cada termo serão feriados forenses, os feriados religiosos declarados em lei do Município.